

PROJETO DE LEI

Nº 168/2016

LEI Nº 11.391

AUTÓGRAFO Nº 146/2016

Nº



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

PL nº 168/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-081 /2016

Processo nº 24.003/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 23 JUN 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Municipalidade foi autorizada a proceder à desafetação de bem imóvel de uso especial, o qual passou a integrar o rol dos bens dominiais do Município. Pela mesma Lei, autorizou-se também que tal imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, a saber:

"Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que a áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.  
(...)"

No entanto, por motivos alheios à vontade desta Prefeitura e da Mitra Arquidiocesana e em decorrência ainda da necessidade de se apresentar a competente documentação junto ao Cartório de Notas, não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei.

Há, portanto, necessidade de se prorrogar o prazo determinado na alínea "a" do artigo 3º da Lei mencionada, objetivo do presente Projeto de Lei, estando assim, a proposição plenamente justificada e espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.232/2015.

NOTICIA SEM  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-25-Jun-2016-14:41:156938-1/8



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 168/2016

(Altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)  
a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;  
(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

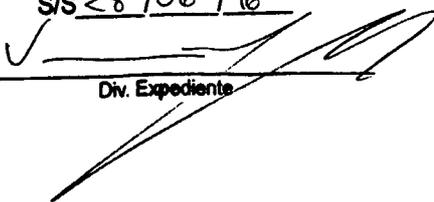
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:

23 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 106 / 16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

28 / 06 / 16

  
\_\_\_\_\_

Lei Ordinária nº: 11232

Data : 10/12/2015

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências

## LEI Nº 11.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.12.2015



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 168/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*Art. 1º A alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 3º (...)*

*que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;*

*(...).” (NR)*

*Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

De acordo com a justificativa apresentada pelo senhor Prefeito Municipal a escritura que na Lei 11.232 de 2015 era para ter sido lavrada em 90 (noventa) dias, por falta de tempo hábil da Mitra Arquidiocesana não houve tal lavratura. Dessa forma esta proposição visa dar um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical, o bem público de uso especial, nesta qualidade é



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial ou comum em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; destaca-se, ainda, que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros Editores, 2006, p. 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

A desafetação do imóvel público, conforme Art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a alienação do mesmo, por meio de permuta, concernente a alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)*

Embora a desafetação e autorização de permuta já tenham sido aprovadas por esta Casa de Leis, entendemos que a aprovação de uma concessão maior de prazo segue os mesmos moldes que aprovaram a Lei nº 11.232 de 2015, Art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 3º Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*1. As leis concernentes à:*

*(...)*

*e) alienação de bens imóveis;”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de julho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 168/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto.

PL 168/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa conceder um prazo maior para lavratura de escritura pública ao beneficiado da desafetação da Lei 11.232/2015, encontrando respaldo nessa mesma Lei e no art. 11, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, por fim, conforme o art. 40, § 3º, item 1, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, que a aprovação de uma concessão maior de prazo *dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) do membros da Câmara.*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de julho de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Presidente*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C/, 12 de julho de 2016.

**WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS**

*Presidente*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO. 45/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 02 108 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 46/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 04 108 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 168-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 45/2016  
Data : 02/08/2016 - 11:23:13 às 11:25:08  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:24:08
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:24:13
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:23:24
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:23:21
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:23:34
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:23:47
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:23:32
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:24:20
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:23:50
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:23:52
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:35
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:23:33
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:23:23
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:23:18
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:24:29
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:23:31
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:24:46
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:23:55

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

15

Matéria : PL 168-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 46/2016  
Data : 04/08/2016 - 10:25:48 às 10:28:55  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:28:29
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:27:32
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:26:01
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:27:51
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:25:56
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:26:25
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:26:09
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:27:24
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:27:37
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:25:58
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:28:03
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:26:24
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:28:12
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:27:52
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:27:31
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:25:52
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:27:23
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:27:48
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:27:28
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:27:51

Totais da Votação :

SIM 20  
NÃO 01

TOTAL 20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0599

Sorocaba, 4 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 143/2016 ao Projeto de Lei nº 133/2016;
- Autógrafo nº 144/2016 ao Projeto de Lei nº 135/2016;
- Autógrafo nº 145/2016 ao Projeto de Lei nº 161/2016;
- Autógrafo nº 146/2016 ao Projeto de Lei nº 168/2016;
- Autógrafo nº 147/2016 ao Projeto de Lei nº 169/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 146/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 168/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)  
a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;  
(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.752

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.391, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

(Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 168/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**LINCOLN DE OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

Lei nº 11.391, de 18/8/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081 /2016  
Processo nº 24.003/2014



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.752  
FOLHA 2 DE 2

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Municipalidade foi autorizada a proceder à desafetação de bem imóvel de uso especial, o qual passou a integrar o rol dos bens dominiais do Município. Pela mesma Lei, autorizou-se também que tal imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, a saber:

“Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
  - b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
  - c) que a áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.
- (...)”.

No entanto, por motivos alheios à vontade desta Prefeitura e da Mitra Arquidiocesana e em decorrência ainda da necessidade de se apresentar a competente documentação junto ao Cartório de Notas, não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei.

Há, portanto, necessidade de se prorrogar o prazo determinado na alínea “a” do artigo 3º da Lei mencionada, objetivo do presente Projeto de Lei, estando assim, a proposição plenamente justificada e espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.232/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 -25-AUG-2016 14:02:15-6939-374



(Processo nº 24.003/2014)

LEI Nº 11.391, DE 18 DE AGOSTO DE 2 016.

(Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 168/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

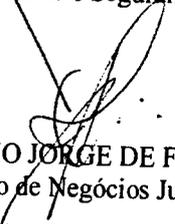
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
LINCOLN DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



# PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 11.391, de 18/8/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081 /2016  
Processo nº 24.003/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Municipalidade foi autorizada a proceder à desafetação de bem imóvel de uso especial, o qual passou a integrar o rol dos bens dominiais do Município. Pela mesma Lei, autorizou-se também que tal imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, a saber:

"Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;
- b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;
- c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como (...)"

No entanto, por motivos alheios à vontade desta Prefeitura e da Mitra Arquidiocesana e em decorrência ainda da necessidade de se apresentar a competente documentação junto ao Cartório de Notas, não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei.

Há, portanto, necessidade de se prorrogar o prazo determinado na alínea "a" do artigo 3º da Lei mencionada, objetivo do presente Projeto de Lei, estando assim, a proposição plenamente justificada e espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.232/2015.

NOTÍCIA GERAL

-25-Jun-2016-14:42-156739-34

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

